



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 24**

**De 25 de junho de 2007**

Estabelece diretrizes para utilização dos recursos do FECAM em ações de Educação Ambiental

**O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM**, nos termos da atribuição que lhe é conferida pela alínea "a" do artigo 9º da Lei n.º 1.060, de 10 de novembro de 1986;

**Considerando** o disposto na Lei nº 3.325, de 17/12/1999, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e cria o Programa Estadual de Educação Ambiental;

**Considerando** o Decreto nº 27.599, de 18/12/2000, alterado pelos Decretos nº 27.781, de 15/01/2001 e nº 40.710, de 10/04/2007, que regulamenta a Lei nº 3.325/99, que institui o Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, definindo suas atribuições;

**Considerando** a Deliberação Normativa nº 22, de 15/02/2007, segundo a qual os projetos /programas aprovados pelo FECAM deverão incluir investimentos em ações de educação ambiental de no mínimo 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do total dos recursos aprovados;

**Considerando** a necessidade de normalizar os procedimentos para a utilização de recursos do FECAM em ações de educação ambiental em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental;

**Considerando** decisão da 85ª reunião de 25 de junho de 2007,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Somente serão apreciados pelo Conselho Superior FECAM os projetos e programas que prevejam recursos ou projetos para o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental nos termos Deliberação Normativa nº 22.

**Parágrafo único** – Para atender a Política Estadual de Educação Ambiental, os projetos desta área deverão ser, previamente, apresentados à Superintendência de Educação Ambiental da Secretaria de Estado do Ambiente que os submeterá a análise e aprovação do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro – GIEA.

**Art. 2º** – Caberá ao GIEA avaliar e aprovar, anualmente, as linhas de ação e os projetos prioritários de Educação Ambiental a serem aprovados pelo FECAM.

**Parágrafo único** – As linhas de ação prioritárias orientarão, anualmente, a elaboração pela Secretaria de Estado do Ambiente de edital com vista a seleção de projetos.

**Art. 3º** - Os projetos de Educação Ambiental aprovados pelo GIEA comporão um banco de projetos ao qual poderão recorrer as instituições concorrentes aos recursos aos FECAM

**Art. 4º** – As propostas de projetos de Educação Ambiental deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I – órgão executor;
- II – coordenador do programa e equipe de execução;
- III – área de abrangência do programa de Educação Ambiental;
- IV – justificativa, objetivo(s) e metas
- V – metodologia a ser utilizada;
- VI – prazo de execução;
- VII – valor e cronograma de desembolso
- VIII – indicadores de desempenho / avaliação

**Art. 5º** – O órgão ou entidade que receber financiamento do FECAM será o responsável pela execução, direta ou indiretamente, do projeto de educação ambiental respondendo, também, pela prestação de contas junto ao FECAM.

**Art. 6º** – Os recursos a serem destinados as ações de educação ambiental, conforme estabelecido na Deliberação Normativa nº 22, deverão atender as seguintes faixas:

- I – programas / projetos de até R\$ 1.000.000,00: de 4 a 5%;
- II – programas / projetos acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 5.000.000,00: 3%;
- III – programas / projetos acima de R\$ 5.000.000,00: de 1 a 2%.

**Art. 7º** – Caracterizam-se com ações de Educação Ambiental, elegíveis para projetos financiados com recursos do FECAM:

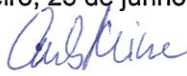
- I – campanhas de informação e sensibilização sobre problemas ambientais específicos (limpeza urbana, reciclagem de lixo, redução de contaminação ambiental, do uso de agroquímicos, etc.);
- II – elaboração e produção de manuais, audiovisuais e outros materiais educativos e/ou de divulgação referentes à proteção de fauna, flora e ecossistemas e à solução de problemas ambientais;
- III – organização e formação de agentes multiplicadores para atuarem em espaços participativos, tais como comitês de bacias hidrográficas e conselhos gestores de unidade de conservação, entre outros e em manejo sustentado, conservação e uso racional dos recursos naturais;
- IV – formação permanente de professores, funcionários administrativos de escolas, alunos e pais de alunos para a elaboração e execução de projetos de educação ambiental;
- V – ações articuladas por escolas que tenham como objetivo o desenvolvimento local sustentável, a defesa e proteção do ambiente em que estejam inseridas, tais como as Agendas 21 escolares;
- VI – instalação de Centros de Educação Ambiental, estruturados física e pedagogicamente, equipados para servirem aos projetos, programas e interesses das comunidades e escolas.

**Art. 8º** – O desenvolvimento dos projetos de Educação Ambiental apoiados pelo FECAM será acompanhado pela Superintendência de Educação Ambiental da SEA.

**Parágrafo único** – Serão apresentados ao GIEA os relatórios de avaliação e as prestações de contas dos projetos desenvolvidos e em desenvolvimento.

**Art. 9º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2007.

  
**CARLOS MINC**  
Presidente

Secretaria de Estado de Transportes

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 21.07.2008

Processo nº E-10/131147/2008 - Louvado no parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, com base no recurso hierárquico interposto pela Cooperativa CASH CAR e nego-lhe provimento.

Id: 609502

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA ATADO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DIPRE Nº 0084 DE 23 DE JULHO DE 2008

DESIGNA EMPREGADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo relacionados para compor COMISSÃO, conforme dispõe o § 4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o Art. 7º do Decreto Estadual nº 31.663/2002 e Decretos Estaduais nº 40.497/2007 e 31.864/2002, com atribuições precisas de receber, examinar e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação relativos aos procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico.

PREGOEIRO:

LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA DIPRE/CLIC MAT. 70.001.472

EQUIPE DE APOIO:

REGINALDO VILLAGA MENEZES DIRAF/DESP MAT. 09.001.936

PAULO ROBERTO P. GUIMARÃES DIREN/ASCOZ MAT. 03.005.957

PAULO ROBERTO R. SILVA DIPRE/CLIC MAT. 70.000.019

REPRESENTANTE DA SEPLAG/SULOG (indicada através do ofício SEPLAG/SULOG nº. 430 de 26 de junho de 2008)

IRACEMA SOUZA MUNIZ SEPLAG / SULOG MAT. 196.259-6

Art. 2º - Designar o empregado, NILTON VASSIMON DA SILVA-DIPRE/CLIC-MAT. 03.006.174, como Pregoeiro substituto.

Art. 3º - Designar os empregados JOSÉ CARLOS DAS NEVES/MAT.09.001.554 e DENISE ALVES DE MENEZES/MAT. 70.003.131, lotados no DESUP, como substitutos de membros da Equipe de Apoio em seus impedimentos.

Art. 4º - Determinar que, sempre que necessário, o Pregoeiro poderá convocar sem geração de despesas com pagamento de gratificação, outros empregados dos diversos setores da Companhia, dirigindo-se por escrito ao seu respectivo Diretor.

Art. 5º - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem como o Representante da SEPLAG/SULOG, exercerão o mandato pelo prazo de (01) um ano, de conformidade com os pressupostos contidos no § 3º do Art. 7º do Decreto Estadual nº 31.863/2002.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 julho de 2008

JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES

Diretor - Presidente

Id: 609724. A futurar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ATADO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO CHEFE

PORTARIA CONJUNTA DETRO/CASA CIVIL Nº 001 DE 22 DE JULHO DE 2008

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RIJ, o SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 5.162, de 02 de janeiro de 2006, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2008, o Decreto nº 41.125, de 09 de janeiro de 2008, que aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias - QDRD, e o Decreto nº 41.162, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2008, e o Decreto nº 39.054, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - Objeto: Aquisição de aparelhos de bafômetros.

II - Vigência: Data de Início: 01/08/2008 Término: 31/12/2008

III - DE/Execução: 3133 - Departamento de Transportes Rodoviários

UO: 3133 - Departamento de Transportes Rodoviários

UG: 313300 - Departamento de Transportes Rodoviários

IV - PARA/Execução: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UO: 2101 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UG: 210100 - Secretaria de Estado da Casa Civil

V - Crédito: P.T. 3133.261250107.4345 - Fiscalização dos Serviços de Transportes

Natureza da Despesa Fonte Valor (R\$) 3390.39 10 1.000.000,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2008

ROGERIO ONOFRE DE OLIVEIRA

Presidente do DETRO/RIJ

REGIS FICHTNER

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Id: 609287. A futurar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 12.03.2008

Proc. nº E-10/132.247/2001 - DÉFIRO, de acordo com os pareceres da Diretoria Técnica Operacional e da Assessoria Jurídica.

DE 17.03.2008

Proc. nº E-10/137.735/2007 - RIO ITA LTDA (RJ-152): AUTORIZO concedendo o prazo de 2,185 (dois mil cento e oitenta e cinco) dias para a conclusão da pintura dos veículos.

DE 28.05.2008

Proc. nº E-10/133.491/2008 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (RJ-132): AUTORIZO concedendo o prazo de 99 (noventa e nove) dias para a conclusão da pintura dos veículos.

Id: 608356. A futurar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 23/07/2008

Proc. Nº E-10/135.530/2007 - HOMOLOGO o resultado da Concorrência Pública Nº 001/2007, adjudicando o seu objeto aos vencedores.

Proc. Nº E-10/135.531/2007 - HOMOLOGO o resultado da Concorrência Pública Nº 002/2007, adjudicando o seu objeto aos vencedores.

Proc. Nº E-10/135.532/2007 - HOMOLOGO o resultado da Concorrência Pública Nº 003/2007, adjudicando o seu objeto aos vencedores.

Id: 610955. A futurar por empenho

Secretaria de Estado do Ambiente

DESPACHO DA SECRETARIA DE 22/07/2008

Proc. nº E-07/201.525/2008 - Com base no art. 1º inciso II do Decreto nº 41.305, de 14/05/2008, concedo o pagamento relativo ao Auxílio Funeral-pelo falecimento do ex-servidor Alípio de Freitas, Agente Ambiental, matrícula nº 27/1917-3, à favor da requerente Isaura Ana de Freitas.

Id: 609505

FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO ATADO DO CONSELHO SUPERIOR

\* DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 24 DE 25 DE JUNHO DE 2007

\* ESTABELECE DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FECCAM EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECCAM, nos termos da atribuição que lhe é conferida pela alínea "a" do art. 9º da Lei nº 1.050, de 10 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 3.325, de 17/12/1999, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e cria o Programa Estadual de Educação Ambiental;

- o Decreto nº 27.599, de 18/12/2000, alterado pelos Decretos nº 27.761, de 15/01/2001 e nº 40.710, de 10/04/2007, que regulamenta a Lei nº 3.325/99, que institui o Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, definindo suas atribuições;

- a Deliberação Normativa nº 22, de 15/02/2007, segundo a qual os projetos / programas aprovados pelo FECCAM deverão incluir investimentos em ações de educação ambiental de no mínimo 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do total dos recursos aprovados;

- a necessidade de normalizar os procedimentos para a utilização de recursos do FECCAM em ações de educação ambiental em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental; e

- decisão da 85ª reunião de 25 de junho de 2007.

DELIBERA:

Art. 1º - Somente serão apreciados pelo Conselho Superior FECCAM os projetos e programas que preparem recursos ou projetos para o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental nos termos Deliberação Normativa nº 22.

Parágrafo Único - Para atender a Política Estadual de Educação Ambiental, os projetos desta área deverão ser, previamente, apresentados à Superintendência de Educação Ambiental da Secretaria de Estado do Ambiente que os submeterá a análise e aprovação do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro - GIEA.

Art. 2º - Caberá ao GIEA avaliar e aprovar, anualmente, as linhas de ação e os projetos prioritários de Educação Ambiental a serem aprovados pelo FECCAM.

Parágrafo Único - As linhas de ação prioritárias orientarão, anualmente, a elaboração pela Secretaria de Estado do Ambiente de edital com vista a seleção de projetos.

Art. 3º - Os projetos de Educação Ambiental aprovados pelo GIEA comporão um banco de projetos ao qual poderão recorrer as instituições concorrentes aos recursos aos FECCAM

Art. 4º - As propostas de projetos de Educação Ambiental deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - órgão executor;

II - coordenador do programa e equipe de execução;

III - área de abrangência do programa de Educação Ambiental;

IV - justificativa, objetivo(s) e metas;

V - metodologia a ser utilizada;

VI - prazo de execução;

VII - valor e cronograma de desembolso

VIII - indicadores de desempenho / avaliação

Art. 5º - O órgão ou entidade que receber financiamento do FECCAM será o responsável pela execução, direta ou indiretamente, do projeto de educação ambiental respondendo, também, pela prestação de contas junto ao FECCAM.

Art. 6º - Os recursos a serem destinados às ações de educação ambiental, conforme estabelecido na Deliberação Normativa nº 22, deverão atender as seguintes faixas:

I - programas / projetos de até R\$ 1.000.000,00 de 4 a 5%;

II - programas projetos acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 5.000.000,00: 3%;

III - programas / projetos acima de R\$ 5.000.000,00 de 1 a 2%.

Art. 7º - Caracterizar-se-ão com ações de Educação Ambiental, elegíveis para projetos financiados com recursos do FECCAM:

I - campanhas de informação e sensibilização sobre problemas ambientais específicos (limpeza urbana, reciclagem de lixo, redução de contaminação ambiental, do uso de agroquímicos, etc.);

II - elaboração e produção de manuais, audiovisuais e outros materiais educativos e/ou de divulgação referentes à proteção de fauna, flora e ecossistemas e à solução de problemas ambientais;

III - organização e formação de agentes multiplicadores para atuarem em espaços participativos, tais como comitês de bacias hidrográficas e conselhos gestores de unidade de conservação, entre outros e em manejo sustentável, conservação e uso racional dos recursos naturais;

IV - formação permanente de professores; funcionários administrativos de escolas, alunos e pais de alunos para a elaboração e execução de projetos de educação ambiental;

V - ações articuladas por escolas que tenham como objetivo o desenvolvimento local sustentável, a defesa e proteção do ambiente em que estejam inseridas, tais como as Agendas 21 escolares;

VI - instalação de Centros de Educação Ambiental, estruturados física e pedagogicamente, equipados para servirem aos projetos, programas e interesses das comunidades e escolas.

Art. 8º - O desenvolvimento dos projetos de Educação Ambiental apoiados pelo FECCAM será acompanhado pela Superintendência de Educação Ambiental da SEA.

Parágrafo Único - Serão apresentados ao GIEA os relatórios de avaliação e as prestações de contas dos projetos desenvolvidos e em desenvolvimento.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2007

CARLOS MINC Presidente.

OSWALDO GOMES DE SOUZA

DIONÉ MARIA MARINHO CASTRO

JOSÉ MARGOS SOARES REIS

VAGNER DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiros

\* Omitida do D.O. de 28/08/2007.

Id: 609284

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 14.07.2008

Proc. nº E-07/202.684/2005 - Por solicitação da empresa, conforme correspondência às fls. 164 onde declara não ser mais responsável pelo empreendimento, e devido à alteração ocorrida no projeto original (fls. 151 a 156) que indica a necessidade de novo licença de instalação de acordo com o parecer às fls. 158, fica cancelada a Licença de Instalação - LI nº FE011867 em nome da Administradora Casias de Shopping Centers Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.366.202/001-33, para a construção do shopping center na Rodovia Washington Luiz, 2895 - Jardim Guanabara, em Duque de Caxias

DE 18.07.2008

Proc. nº E-07/201.162/2008 - Conforme documentação apresentada, às fls. 02 a 52, pela empresa EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA, filial inscrita no CNPJ sob o nº 00.297.506/0002-95, e pareceres de fls. 54, 55 e 56, mencionados no procedimento, estou de acordo com a desnecessidade do licenciamento ambiental para as atividades de locação de mão-de-obra e terceirização de serviços de conservação e limpeza predial, em sua instalação situada na Avenida Marechal Rondon, 717 - São Francisco Xavier, Município de Rio de Janeiro. Entretanto, para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, e de limpeza e higienização de reservatórios de água é necessária a obtenção de Certificados de Registro na Feama.

DE 21.07.2008

Proc. nº E-07/201.664/2008 - Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, para atender despesas com a inscrição do servidor JOSÉ AUGUSTO ROMANEL RODRIGUES, matrícula nº 274229-3, no curso de "Gestão Orçamentária e Financeira", na modalidade ON-LINE, no valor de R\$ 680,00 - NE nº 00515/2008, com base no art. 25 inciso II da citada Lei, conforme autorização do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

Proc. nº E-07/200.022/2008 - Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, a favor da LIGHT SERVELETRIC, S/A, para atender despesas com eletricidade, no valor de R\$ 11.051,65, com base no art. 24, inciso XXII da citada Lei, conforme autorização do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

DE 22.07.2008

Proc. nº E-07/200.018/2008 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8666/93, a favor da VIVO S/A, para atender despesas com os serviços de telefonia celular, no valor de R\$ 5.465,19 - NE nº 00520/2008, com base no "caput" do art. 25 da citada Lei, conforme autorização do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 608435. A futurar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE RETIFICADA

D.O. DE 31.08.2007

PÁGINA 16 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 27.08.2007

Processo Nº E-07/201.050/2003 - DU PONT DO BRASIL S/A - CNPJ Nº 61.064.929/0023-84

Onde se lê: ... fica cancelada a Licença de Operação - LO nº FE013177.

Leia-se: ... fica cancelada a Licença de Operação - LO nº FE012994...

Id: 609440. A futurar por empenho

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

COMISSÃO PARA EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE ATADO DO PRESIDENTE

PORTARIA SETRAB Nº 011 DE 18 DE JULHO DE 2008

CONSTITUI GRUPOS DE APOIO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL, AVALIAÇÃO DA ESPECIFICIDADE TÉCNICA E VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA, NO INTUÍTO DE PRÉ-QUALIFICAR AS INSTITUIÇÕES CANDIDATAS A EXECUTORAS DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA O PLANO DE QUALIFICAÇÃO/RIJ 2008.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO PARA EXAME DO PROCESSO DE INSTITUIÇÕES EXECUTORAS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL, em conformidade com a Resolução nº 549, de 15 de julho de 2008, publicada no D. O. de 17 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupos de Apoio Permanente (GAP) para tratar sobre análise documental, avaliação da especificidade técnica e verificação da capacidade física instalada, no intuito de habilitar as instituições candidatas a executoras do Plano de Qualificação/RIJ 2008.

§ 1º - O Grupo de análise documental será composto dos servidores abaixo relacionados:

- Miriam Penira Lira, matr. 2513-0;

- Maria Luiza Mazzini, matr. 931.730-6;

- Maria Paula Leitão da Cunha, matr. 2231-9;

- Valéria Almeida da Silva, matr. 0269294-1.

§ 2º - O Grupo de avaliação da especificidade técnica, será composto dos servidores abaixo relacionados:

- Lorraine Alves Maluf, matr. 2540-5;

- Nádia da Costa Cláudio Guimarães, matr. 2148-5;

- Patrícia Lopes Mendes, matr. 2368-9;

- Joana Helena Legora, matr. 2214-5.

§ 3º - O Grupo de verificação de capacidade física instalada será composto pelos servidores abaixo relacionados:

- Márcia Maria B. de Oliveira, matr. 2146-9;

- Anjos dos Santos Andrade, matr. 2533-8;

- João César de Oliveira, matr. 2517-1;

- Alexandre Christóvão, matr. 2192-3;

- João Carlos Soares Carvalho, matr. 2773-0;

- Renaud Brazileiro Nogueira da Silva, matr. 2729-2;

- Marcelo Augusto Gonçalves Trigueiro, matr. 2516-3.

Art. 2º - Os GAP's constituídos deverão após análise, avaliação e verificação dos indicadores de sua responsabilidade, emitir parecer técnico para aprovação desta Comissão.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2008

ALFEM DUTRA DA ROSA NETTO

Presidente

Id: 609656

Service de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: 0800-2844675